

780 mts, f. S. MP. acha-se fixado em comum com terras de Ana
 Pires de Miranda, com o rumo mag. de $72^{\circ}00'SW$ e a distância de 300
 mts. O 1.º MP. acha-se fixado em comum com terras de Ana Pires de
 Miranda, com o rumo mag. de $42^{\circ}40'SW$ e a distância de 330 mts. O
 2.º MP. acha-se fixado próximo a um armazém e comum com terras
 de Ana Pires de Miranda, com o rumo mag. de $41^{\circ}00'SW$ e a
 distância de 600 mts. O 3.º MP. acha-se fixado próximo a um ara-
 zem e comum com terras de Ana Pires de Miranda, com o rumo
 mag. de $11^{\circ}30'SE$ e a distância de 590 mts. O 4.º MP. acha-se fixado
 próximo a um armazém, com o rumo mag. de $63^{\circ}00'SW$ e
 a distância de 500 mts. Do 1.º ao 4.º MP. encontramos vários
 rumos e distâncias, como fica constado do memorial e planta que
 ficam arquivados no D.T.C. Dado e baseado no D.T.C., em Curitiba, 6/10/66.
 1.º da República do Brasil, por meio do D.T.C., o J.º
 escreve ao Sr. Fernando Cordeiro da Costa e Ilmarino Augusto Soto Barboza
 Juiz, Removendo o a restrição sobre a planta. Foi julgado por voto
 com 720-1, favor de Cordeiro em Curitiba, 13-01-1966. João H. Chibisa.

x. Sanguessu

Título Definitivo de Propriedade de
 um lote de terras, com a área de 9410
 ha, situado no lugar denominado
 "Vila Cruz", no município de Mato Grosso,
 adquirido pelo Estado, ao Sr. Jorge Henrique
 Figueiredo.

O Governador do Estado de Mato Grosso,
 Luiz Salati, adquire o presente virem, que havendo o D.T.C. por
 despacho de 4/12/1961, concedido a título de venda a Sr. Pedreira
 dos Santos Cardoso, brasileira, viúva, o lote de terras no lugar
 denominado "Vila Cruz" no município de Mato Grosso, lote essa
 que a concessionária por Lei nº 111 de 1960 do Poder do 4.º Ofício da Comarca
 desta Capital, adquire seus direitos ao Sr. Jorge Henrique de
 Figueiredo, brasileiro, casado, cujo processo de sua mediação
 e levantamento, foi realizado de conformidade com as normas es-
 tabelecidas pela Lei nº 336, de 6/12/1949, bem como efetivado o
 pagamento da quantia de R\$ 268.419=, correspondente ao valor
 total da área medida de 9.410 ha, taxa de colonização,
 taxa de indenização, taxa de adicional, taxa de imposto de finanças
 sobre de propriedade e taxa de planejamento sobre terrenos e
 conhecimentos sob nºs 3.236/61 e 10.618/65, expedidos pela Reben-
 chões de Rendas desta Capital, junto aos autos, resolveu mandar
 pagar-lhe nos termos do artigo 1.º, da Lei acima referida, com
 substituição ao título provisório expedido, o presente título defi-
 nitivo de propriedade do mencionado lote o qual tem a consi-
 guação de um polígono irregular e a superfície de 9.410 ha, entre
 de si os respectivos pontos colocados: O 1.º MP. está situado na margem
 do Ribeirão Chamaresal e dividindo com o lote Confederação. O 2.º
 MP. está situado a 7.000 mts do 1.º MP, ao rumo mag. de $90^{\circ}00'W$,
 situado na margem do Rio Chamaresal e dividindo com o lote
 Confederação. O 3.º MP. está situado a 10.800 mts do 2.º MP, ao
 rumo mag. de $10^{\circ}01'SW$, situado na margem do Rio Chama-
 resal e dividindo com o lote de Ildefonso de Carvalho. O 4.º
 MP. está situado a 19.000 e 11.080 mts do 3.º e 1.º MP, com os
 rumos mag. de $90^{\circ}00'E$ e $16^{\circ}33'SW$, situado na margem do Ri-
 beirão Chamaresal e dividindo com Ildefonso de Carvalho; como
 tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados
 no D.T.C. Dado e baseado no D.T.C., em Curitiba, 23/12/1965. 1.º da
 República do Brasil, por meio do D.T.C., o J.º escreve
 ao Sr. Fernando Cordeiro da Costa e Ilmarino Augusto Soto Barboza.

anexo. Desapachado a respectiva cópia da planta foi sa-
nada com nº 5.475, Livro de Emissões em Curitiba, 14-01-966. José Chibiro.

José Chibiro

Carta Definitiva de Propriedade de
um lote de terras, com a área de
9.522 ha, no lugar denominado "São João"
no município de Mato Grosso, conferido
pelo Estado a São João de Mato Grosso.

O Governador do Estado de Mato Grosso,
Sarg. Sabre, pois que o presente vem, que havendo o D.T.C.
por despacho de 4/12/961, concedido a título de venda, a São
João de Mato Grosso, brasileira, solteira, o lote de terras, com a
área denominada "São João", no município de Mato Grosso, cujo
preço de sua aquisição e demarcação, foi realizado de conformidade
com as normas estabelecidas pelo Lei nº 336, de 6/12/94, bem
como efetuado o pagamento da quantia de R\$ 275.652, confor-
mente ao valor total da área medida de 9.522 ha, taxa de col-
heita, taxa de estigação e taxa adicional, como provém os
condicionantes, nos dias 2.225/61 e 10.017/65, expedidos pela Secretaria
de Rendas desta Capital, junto aos autos, resolveu mandar pas-
sar-se nos termos do artigo 1º da lei acima referida, e em
substituição ao título promissório expedido, o presente título defi-
nitivo de propriedade do mencionado lote, o qual tem a descri-
ção de um polígono irregular e a superfície de 9.522 ha,
achando-se os respectivos limites colorados: 1º MP está situado
na margem do Rio Paraná e dividindo com Renda
dos Santos, 02º MP está situado a 12.000 mts do 1º MP, ao
rumo mag. de 90º 00' N, dividindo com Renda S. Bento e situado
na margem do Rio Camacuru. 03º MP está situado a
7.800 mts do 2º MP, ao rumo mag. de 90º 00' E, limitando com
terras devolutas. 04º MP está situado a 2.900 mts do 3º MP, ao
rumo mag. de 0º 00' N, limitando com terras devolutas. 05º MP está
situado a 4.200 mts do 5º MP, ao rumo mag. de 90º 00' E, limitando
com terras devolutas e situado na margem do Rio Paraná
cal, distante 4.560 mts do 1º MP, com o rumo mag. de 14º 59' N, e
com tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados
no D.T.C. e logo expedido no D.T.C. em 18/1/96. 76º da Rep.
Pública. O Chibiro Jorge Chibiro, Diretor do D.T.C., o fez assinar. A
anexo cópia da planta foi dada pelo D. Chibiro. Acompanha o
a planta e cópia da planta foi dada com nº 5.300, Livro de Emissões
em Curitiba, 14-01-966. José Chibiro.

José Chibiro

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0019 2025 00149 221.5 LIVRO 102 B SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0019_2025-00149_221.5_LIVRO 102-B _SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: B47B5D319377E28514906B7BE8FE91E1F79682C3687EFA2E4CE59EB239EBD511

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:57:40

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 09:40:17

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:57:40



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 09:40:17